

À CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2022-PE

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VALE REFEIÇÃO COM UTILIZAÇÃO DE MEIO ELETRÔNICO VIA CARTÕES COM CHIP E SENHA PARA PAGAMENTO, VISANDO ATENDER AOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, SEGUNDO CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Prezados(as) Senhores(as),

A **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.194.191/0001-10, com sede Av. Tancredo Neves, 450, Sala 2402 - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP 41.820-901, vem, através deste, solicitar esclarecimento acerca do EDITAL N.º 003/2022-PE considerando o **Decreto nº 10.854/2021, que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT**, bem como a **LEI Nº 14.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022, que regulamenta o pagamento de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho:**

- 1) Os servidores da CONTRATANTE estão sob qual regime de contratação? Celetista ou Estatutário?
- 2) O Vale de Alimentação/Refeição a ser ofertado aos usuários (funcionários) tem previsão em qual dispositivo legal? Há alguma norma específica municipal/estadual/federal sobre a concessão deste benefício aos seus funcionários?
- 3) Considerando que a resposta do item "1" seja "Estatutário", a CONTRATANTE é inscrita no Programa de Alimentação a Trabalhador? O Edital estabelece que o serviço deve ser executado de acordo com as normas do PAT? A norma que

NUTRICASH SERVIÇOS LTDA

Avenida Tancredo Neves, 450, Edifício Suarez Trade, 24.º andar, sala 2402, Caminho das Árvores
Salvador -Bahia -Cep:41820-020 -Tel: (71) 3340-1000

CNPJ: 42.194.191/0001-10

fundamenta a concessão do benefício aos seus funcionários estabelece que a execução do serviço deve atender as exigências das normas do PAT?

3.1. Na hipótese da CONTRATANTE ser inscrita no PAT e/ou o Edital e/ou norma específica municipal/estadual/federal estabelecer que o benefício ao seu funcionário deve ser oferecido consoante as normas do PAT, entendemos que, por força do art. 175 do Decreto Nº 10.854/2021, as licitantes estão proibidas de oferecer qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (taxa negativa) e conceder prazos de repasse (concessão de prazo de pagamento) que descaracterizem a natureza pré-paga (modalidade à vista/antecipação de pagamentos) dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores. Estamos corretos? Caso negativo, pedimos motivar a resposta.

4) Considerando que a resposta do item "1" seja "Celetista", a CONTRATANTE é inscrita no Programa de Alimentação a Trabalhador? O Edital estabelece que o serviço deve ser executado de acordo com as normas do PAT?

4.1. Na hipótese da CONTRATANTE ser inscrita no PAT e/ou o Edital e/ou os funcionários serem Celetistas, entendemos que, por força Inc. I e II do Art. 3º, da LEI Nº 14.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022, as licitantes estão proibidas de oferecer qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (taxa negativa) e conceder prazos de repasse (concessão de prazo de pagamento) que descaracterizem a natureza pré-paga (modalidade à vista/antecipação de pagamentos) dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores. Estamos corretos? Caso negativo, pedimos motivar a resposta.

5) A nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) possibilita a antecipação dos pagamentos pela Administração Pública, bem como delimita as garantias

exigidas para a citada antecipação, conforme extrai-se da análise dos artigos 92, XII, art. 96, art. 98 e art. 145, abaixo transcritos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; II - seguro-garantia; III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

Nesse sentido, considerando a impossibilidade de concessão de prazo de pagamento por esta CONTRATADA e a existência de previsão legal acerca da antecipação de pagamento, entendemos que a CONTRATANTE realizará seus pagamentos de forma antecipada e que fará, de acordo com o princípio da autotutela, as alterações no Edital

NUTRICASH SERVIÇOS LTDA

Avenida Tancredo Neves, 450, Edifício Suarez Trade, 24 º andar, sala 2402, Caminho das Árvores
Salvador -Bahia -Cep:41820-020 -Tel: (71) 3340-1000

CNPJ: 42.194.191/0001-10

e na Minuta do Contrato, inclusive com a exigência de prestação de garantia adicional pelo Contratado, caso entenda necessário. Está correto o entendimento?

- 6) Considerando as peculiaridades de cada licitante interessado, e que a licitação será realizada em nível nacional, prazos de recebimento dos nomes dos usuários, cadastro no sistema, envio para gráfica e horário de voos ou transportadoras. É correto o entendimento de que o prazo total para primeira entrega dos cartões poderá ser de 13 dias úteis, após recebimento da lista com as informações dos usuários?
- 7) É correto o entendimento de que, a futura contratada poderá ofertar cartão único, ou seja, as opções de vale alimentação e vale refeição, continuarem disponíveis aos usuários via sistema e no App Android ou IOS. Salientamos que essa opção visa proteger nosso meio ambiente com a menor emissão de plásticos, sem prejudicar as opções tecnológicas aos usuários.

Salvador, 29 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

Henrique Avelino dos Anjos
Gerente Nacional Público
Nutricash Serviços Ltda
CNPJ nº 42.194.191/0001-10

Henrique Avelino dos Anjos
Gerente Nacional Público
Nutricash Serviços Ltda
CNPJ nº 42.194.191/0001-10

NUTRICASH SERVIÇOS LTDA

NUTRICASH SERVIÇOS LTDA

Avenida Tancredo Neves, 450, Edifício Suarez Trade, 24^º andar, sala 2402, Caminho das Árvores
Salvador - Bahia - Cep: 41820-020 - Tel: (71) 3340-1000

CNPJ: 42.194.191/0001-10